



LEI MUNICIPAL N. º 295/2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 29, inciso V e VI, alínea “b” c/c Art. 37, inciso X, ambos da Constituição Federal, Art. 69, Parágrafo Único da Constituição do Estado do Pará, Lei Orgânica do Município de Bannach, em conformidade com o **art. 181, § 4, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bannach**, faz saber que o Plenário aprovou e Presidente da Câmara Municipal de Bannach, Estado do Pará, promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do município de Bannach, Estado do Pará, para legislatura 2025/2028, em R\$ 6.601,27 (seis mil e seiscentos reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores fixado no artigo 1º desta Lei não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b”, do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do mandato não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da câmara, incluindo as demais despesas de pessoal e encargos sociais;

III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, incluindo as demais despesas de pessoal e encargos sociais.



§ 1º. Para efeito do disposto no Inciso II deste artigo considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício financeiro.

§ 2º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 4º. Os Limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Bannach, Estado do Pará.

Art. 5º - O subsídio mensal dos vereadores, de que trata o caput do art. 1º desta Lei, poderão ser revisados também por Lei, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores, por meio de lei específica em atendimento aos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro.

ELIAS ARAÚJO VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Bannach